

Art. 2º A delegação das atribuições de que trata esta Portaria refere-se à matéria administrativa, não envolvendo competência para o julgamento das ações judiciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de maio de 2025.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.425/CGJ/2025

Designa juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Timóteo.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052547-87.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Marina Souza Lopes Ventura Aricodemes, titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, fica designada para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Timóteo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de maio de 2025.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.426/CGJ/2025

Disciplina a suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais no âmbito das 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Município da Comarca de Belo Horizonte, no período que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 64 e 65, I, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adaptações na estrutura física das secretarias de juízo das 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Município da Comarca de Belo Horizonte, bem como readaptar os espaços do gabinete e assessoria da 1ª Vara de Feitos Tributários do Município;

CONSIDERANDO a importância de realizar as intervenções no menor período de tempo possível, a fim de não causar prejuízos à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0114159-07.2024.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense externo no âmbito das 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Município da Comarca de Belo Horizonte e os prazos processuais dos feitos que nelas tramitam ficam suspensos nos dias 15 e 16 de maio de 2025.

§ 1º Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período indicado no *caput* deste artigo ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

§ 2º Durante o período de suspensão a que se refere o *caput* deste artigo, ficam mantidas as audiências designadas, bem como os atendimentos de urgência nas 1ª e 2ª Varas de Feitos Tributários do Município da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Os casos omissos serão disciplinados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

EDITAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE ELEGÍVEL À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional do(a) seguinte:

CRIANÇA/ADOLESCENTE	DATA DE NASCIMENTO	COMARCA
M.V.O.	01/03/10	Três Marias

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

Ana Christina Bensemman da Costa Cruz
Oficiala Judiciária da CEJA/MG

GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEINF

TABELA COM OS FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, comunica e faz publicar, para conhecimento de magistrados(as), de promotores(as) de justiça, de advogados(as) e partes e de quem mais possa interessar, que os fatores de atualização monetária, aplicáveis aos feitos em curso no Estado de Minas Gerais, a partir de 12 de maio de 2025 até a publicação do novo índice do INPC, são os relacionados na tabela abaixo.

Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-R e INPC e aplicam-se, com exclusividade, aos feitos em curso na justiça estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-R.

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário:

1 - a retirada de 3 (três) zeros da moeda em março de 1986, em janeiro de 1989 e em agosto de 1993; e

2 - a conversão de cruzeiro para o real em julho de 1994.

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

1 - Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28 de fevereiro de 1986;

2 - Cz\$ (cruzado) para as datas entre 1º de março de 1986 e 15 de janeiro de 1989, observando-se que, se o valor histórico, no período de 1º a 15 de janeiro de 1989, for expresso em cruzados, dividir-se-á o resultado obtido por 1.000 (um mil);

3 - Ncz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro novo) para as datas entre 16 de janeiro de 1989 e 31 de julho de 1993;

4 - CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 1º de agosto de 1993 e 30 de junho de 1994; e

5 - R\$ (real) a partir de 1º de julho de 1994.

Importante ressaltar que os meios de comunicação publicam outros índices como indicadores econômicos, tais como: IPC/FIPE; IGP-DI (FGV); IPC (FGV); IGP/M (FGV); IVC (DIEESE); IPCA (IPEAD); TR (BACEN); IPCA (IBGE); TBF e POUPANÇA, cuja adoção fica a critério de cada julgador.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos, relativa aos meses de janeiro